

FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI
PREGÃO Nº
(Processo Administrativo nº 25389.000133/2023-02)

1. DO OBJETO

1. 1 Contratação de prestação de serviço de Ginástica Laboral para 140 profissionais e Quick Massage Shiatsu para aproximadamente 80 pessoas a cada dia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Nº de GRUPOS	DIAS E HORÁRIOS
1	Serviço de Ginástica Laboral para aproximadamente 140 profissionais, por 20 minutos, duas vezes por semana, por 07 meses.	20	3ª e 5ª das 09h às 16h
	Serviço de <i>Quick Massage Shiatsu</i> , em 02 cadeiras específicas, para <u>aproximadamente</u> 65 profissionais a cada dia, por 15 minutos, duas vezes por semana, por 07 meses.	01	4ª e 6ª das 09h às 16h
	Serviço de <i>Quick Massage Shiatsu</i> , em 01 cadeira específica, para <u>aproximadamente</u> 16 profissionais a cada dia, por 15 minutos, duas vezes por semana, por 07 meses.	01	3ª e 5ª das 09h às 13h

1. 1 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviços.
1. 2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
1. 3 A presente contratação adotarà como regime de execução a empreitada por Preço Global.
1. 4 O contrato terá vigência pelo período de 06 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2. 1A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3. 1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de serviço de Ginástica Laboral para 140 pessoas e Massagem Shiatsu para aproximadamente 80 pessoas, conforme descrito no item 01 deste termo de referência.

3.1.1 Os serviços deverão ser prestados de junho a dezembro de 2023 por profissionais capacitados e com experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na atividade a ser realizada, além de um supervisor técnico para acompanhamento do serviço e orientação técnica aos profissionais que prestarão os serviços.

3.1.2 Com realização de aulas de Ginástica Laboral, por 20 minutos, duas vezes por semana, para 20 grupos. E Massagem Shiatsu, duas vezes por semana, por 15 minutos, para aproximadamente 80 pessoas por dia, das 09h às 16h.

3.1.3 Inicialmente, e periodicamente (a cada 03 meses), a contratada deverá realizar um levantamento das condições físicas dos participantes. Além de mensalmente apresentar relatório da frequência da participação e das aulas/atendimentos realizados.

3.1.4 A Ginástica Laboral será realizada no ambiente de trabalho dos grupos, cabendo assim ao instrutor se deslocar. Já a Massagem Shiatsu acontecerá em sala fixa determinada pela contratante. Sendo necessárias 03 cadeiras para o atendimento da demanda.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4. 1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
4. 2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
4. 3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Rotinas de execução: O serviço de Ginástica Laboral deverá ser prestado de **por 06 meses** com aulas de **20 minutos**, duas vezes por semana, para todos os grupos. Inicial e periodicamente a contratada deverá realizar um levantamento das condições físicas dos participantes. E realizar um novo levantamento a cada 03 (três) meses, e ao final, da prestação do serviço, para medição dos resultados obtidos. O Serviço de Quick Massage Shiatsu deverá ser prestado **por 06 meses** com atendimentos individuais que deverão durar **15 minutos exatos** utilizando única e exclusivamente a técnica contratada em cadeira específica para esse fim. Todo material necessário para a higienização das cadeiras e uso dos participantes e profissionais deverão ser fornecidos pela contratada. A contratada deverá realizar uma avaliação periódica a cada 03 (três) meses com os participantes quanto aos benefícios obtidos e percebidos com os atendimentos.

5.1.2 Prestação dos serviços: Para a Ginástica Laboral: as aulas deverão ser de 20 minutos exatos, para cada grupo, duas vezes por semana, conforme quadro do item 01. Não podendo haver interrupção das aulas, devendo a contratada dispor de substituição imediata em caso de falta do instrutor. Sendo exigência a carga horária semanal para o pagamento da fatura mensal.

Para o Shiatsu: Os atendimentos deverão ser de 15 minutos exatos, para cada pessoa, duas vezes por semana, conforme quadro do item 01, das 09h às 16h. Não podendo haver interrupção dos atendimentos, devendo a contratada dispor de substituição em caso de falta de algum profissional. Sendo exigência a carga horária semanal para o pagamento da fatura mensal.

Vale destacar que os profissionais prestadores dos serviços dessa contratação deverão estar atentos aos relatos dos participantes quanto a dores, dificuldades e necessidades físicas e estarem aptos a adequar as atividades.

5.1.3. Quantidade e qualificação da mão-de-obra estimada: Para a Ginástica Laboral: 01 instrutor que seja formado e qualificado, com experiência comprovada mínima de 01 ano de atuação na atividade de Ginástica Laboral. Para o Shiatsu: 03 fisioterapeutas ou massoterapeutas, formados e qualificados, com experiência comprovada mínima de 01 ano de atuação na atividade *Quick Massage Shiatsu*.

5.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3 A contratada deve comprovar vínculo com responsável técnico que fará a supervisão dos serviços e dos profissionais.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3 A não realização da vistoria, facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 O serviço envolverá aulas de Ginástica Laboral para 20 grupos, duas vezes por semana, das 09h às 16h, com estimativa total de 336 horas totais, a serem realizadas para uma clientela de aproximadamente 140 profissionais. E atendimentos de *Quick Massage Shiatsu*, duas vezes na semana, das 09h às 16h, com dois fisioterapeutas ou massoterapeutas, com estimativa de 896 horas totais, para uma clientela de aproximadamente 130 profissionais por semana no período de 06(seis) meses. Para tal faz-se necessária essa contratação para a prestação dos serviços por aproximadamente 06h por dia, quatro vezes por semana, para atender aos dois serviços a serem prestados.

a) A execução dos serviços: será iniciada em Junho de 2023, ou assim que os tramites de contratação estiverem concluídos. O prazo de execução dos serviços será de 10 dias após a assinatura do contrato por todas as partes até dezembro de 2023.

a.1 O serviço de Ginástica Laboral deverá ser prestado de Junho a dezembro de 2023 com aulas de 20 minutos, duas vezes por semana, para todos os grupos. Inicial e periodicamente a contratada deverá realizar um levantamento das condições físicas dos participantes. E realizar um novo levantamento a cada 03 (três) meses, e ao final, da prestação do serviço, para medição dos resultados obtidos. O Serviço de *Quick Massage Shiatsu* deverá ser prestado de junho a dezembro de 2023 com atendimentos individuais que deverão durar 15 minutos exatos utilizando única e exclusivamente a técnica contratada, no horário de 09h às 16h. Todo material necessário para a higienização das cadeiras e uso dos participantes e profissionais deverão ser fornecidos pela contratada. Assim como deverá realizar uma avaliação periódica a cada 03 (três) meses com os participantes quanto aos benefícios obtidos e percebidos com os atendimentos.

b) condições do local onde o serviço será realizado: Os serviços serão prestados nas instalações da COGIC – à Av. Brasil, 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ e à Av. Brasil, 4036, Maré, Rio de Janeiro, RJ – o instrutor da Ginástica Laboral deverá se deslocar até as salas de trabalho dos participantes e os fisioterapeutas do *shiatsu* ficarão em sala fixa refrigerada indicada pela contratante onde serão dispostas as cadeiras nos 02 endereços, sendo 02 cadeiras na Av. Brasil, 4365 e 01 cadeira na Av. Brasil, 4036.

c) controle de frequência e periodicidade: Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos no item 01 deste projeto. Para ambos os serviços: deverá ser realizado pela contratada o controle de participação e ser entregue a fiscalização um relatório mensal da frequência dos participantes e dos profissionais.

d) Procedimentos, metodologias e tecnologias: A metodologia da Ginástica Laboral será norteada por práticas de exercícios físicos, de curta duração e sem impacto, e massagem baseada na técnica *Shiatsu*, realizados, orientados e direcionados por profissionais qualificados com experiência comprovada, utilizando acessórios e materiais necessários, a serem oferecidos pela contratada, devendo adequar-se aos espaços disponibilizados pela

COGIC. Ambas as atividades deverão ter lista de presença para os participantes, com apresentação de relatório mensal da frequência dos atendidos e dos profissionais que irão prestar os serviços. Assim como deverá acontecer uma avaliação postural e de satisfação dos participantes trimestralmente

e) **Deveres e disciplinas exigidos:** Aplicação de aulas práticas de Ginástica Laboral, duas vezes por semana, para 20 grupos definidos pela contratante, por um profissional qualificado e com experiência, e atendimentos individuais de Quick Massage *Shiatsu*, duas vezes por semana, por três fisioterapeutas, das 09h às 16h. Com uso de material de higienização para a massagem e de apoio para os exercícios, disponíveis para os profissionais, pela contratante previamente. Concomitante a supervisão, por responsável técnico, que seja do quadro de funcionários da contratada, para coordenação, planejamento e orientação da realização dos serviços a serem prestados.

8.3 Não será admitida a subcontratação deste objeto licitatório por ser tratar de atividades muito específicas e um período curto de contrato.

8.4 Será utilizado como medição, para fins de pagamento o cálculo estimado da carga horária mensal de prestação dos serviços, como descrito no item 8.1.1.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 É sabido que o serviço de Ginástica Laboral precisará de materiais de apoio para os exercícios e o serviço de Massagem *Shiatsu* precisará de material de higienização mas, não temos conhecimento técnico suficiente para a definição do quantitativo necessário neste termo de referência, ficando a cargo da contratada estimar para melhor dimensionar sua proposta durante a licitação para que tais materiais estejam disponíveis para os profissionais durante todo o período do contrato.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 10.1.1 O profissional de Ginástica Laboral deverá se deslocar até as salas dos participantes para a realização das aulas;
- 10.1.2 Todos os materiais de apoio para a realização da massagem *shiatsu* deverão ser fornecidos pela empresa, **inclusive as cadeiras específicas** para a atividade;
- 10.1.3 Quanto a massagem *shiatsu* será realizada em 02 prédios diferentes o que envolve disponibilizar cadeiras em ambos os espaços. Porém o serviço será realizado em dias alternados.
- 10.1.4 Todos os materiais de apoio para a realização da ginástica laboral deverão ser fornecidos pela empresa;
- 10.1.5 Os profissionais que prestarão o serviço deverão estar vinculados a contratada e conseqüentemente, ter seus encargos pagos por ela;
- 10.1.6 O supervisor técnico deverá ser um profissional da contratada;
- 10.1.7 A contratada deverá garantir que a prestação dos serviços não seja descontinuada.
- 10.1.8 A contratada deverá enviar relatórios mensais da frequência dos participantes assim como da avaliação trimestral das condições de saúde dos mesmos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, tais como nomes dos participantes e localização.

- 11.8 Realizar fiscalização/acompanhamento dos serviços e reportar, imediatamente, a contratada qualquer alteração durante a execução das atividades;
- 11.9 Oferecer apoio logístico, de orientação dos locais e de guarda de material, para os profissionais designados pela contratada;
- 11.10 Acompanhar e auxiliar a contratada realizando a interface com os participantes.
- 11.11 Manter contato próximo e constante com responsável técnico/supervisor da contratada para ajustes, alinhamentos e adequações durante todo o período do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Assim como repor dias de aulas ou atendimento no caso de ausência do profissional;
- 12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.6 Realizar avaliação das condições físicas dos participantes antes de iniciar as atividades, trimestralmente e ao término;
- 12.7 Realizar atividades que sejam compatíveis com o ambiente profissional, assim como assegurar que seus profissionais se portem de maneira condizente.
- 12.8 Respeitar o tempo de 20 minutos de duração da Ginástica Laboral para cada grupo e de 15 minutos do *Shiatsu* para cada participante;
- 12.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.10 Participar das reuniões de início e de adequação das atividades com a contratante, com a presença dos instrutores, representante e supervisor para conhecer as reais necessidades da COGIC;
- 12.11 Responsabilizar-se pelas atividades administrativas e operacionais, tais como: elaboração e controle da presença (que deverá estar com o instrutor e massoterapeutas no início de cada mês), relatório mensal de frequência e aulas realizadas por meio de sistema *on-line* e material para uso nas aulas;
- 12.12 Garantir a efetiva continuidade das atividades com substituição imediata de instrutor/massoterapeuta, não ficando sem a prestação do serviço nos dias de acordo com o quadro do item 01;
- 12.13 Responsabilizar-se pela fiscalização dos serviços, independentemente àquela exercida pela contratante, a fim de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade e critérios definidos neste termo de referência e na reunião de alinhamento;
- 12.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 12.15 Manter responsável técnico para interface, supervisão e organização com profissionais da contratada e contratante;
- 12.16 Responder formalmente às solicitações, indagações ou questionamentos de quaisquer naturezas feitas pela GP/COGIC, em até 72 horas contadas a partir de recebimento;
- 12.17 Garantir que os profissionais estejam presentes e, a postos para as atividades, nas instalações da Contratada nos horários predeterminados neste termo de referência;
- 12.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.20 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento e experiência na aplicação dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Assim como que sejam assíduos, cordiais, pontuais e responsáveis;
- 12.21 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.22 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.23 Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.24 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.26 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.27 Fornecer as cadeiras específicas em perfeitas condições de uso, para a realização da massagem shiatsu.

12.28 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.29 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.30 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.31 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

12.32 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13. 1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14. 1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15. 1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

15. 2 O representante da Contratante terá a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

15. 3 A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

15. 4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

15. 5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços serão verificados juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

15. 6 O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15. 7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

15. 8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidor representante do Serviço de Gestão de Pessoas;

15. 9 A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o feedback dos participantes e a avaliação trimestral para aferição da qualidade da prestação dos serviços e a frequência dos profissionais da contratada para a aferição da carga horária realizada, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.9.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.9.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. 10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades

constatadas;

15. 11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
15. 12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
15. 13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
15. 14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
15. 15 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 15.15.1 Acompanhamento mensal dos controles de frequência;
 - 15.15.2 Recebimento dos relatórios das avaliações trimestrais das condições físicas dos participantes;
 - 15.15.3 Avaliação periódica própria da Contratante com os participantes sobre a qualidade do serviço prestado;
15. 16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
15. 17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16. 1A prestação dos serviços será fiscalizada e acompanhada pela fiscalização que será realizada por representante da contratante lotada na Gestão de Pessoas e os trâmites relacionados ao contrato administrativo será gerido e acompanhado por representante lotado na Gestão de Contratos.
 - 16.1.1 Os serviços serão acompanhados e monitorados pela fiscalização, junto aos participantes e seus gestores sobre a qualidade, andamento, aproveitamento e adequação das aulas, atendimentos e instrutores. Assim como por avaliação do relatório de frequência.
16. 2 A comunicação com a contratada acontecerá prioritariamente via e-mail, e por telefone, caso seja necessário. A ausência de retorno de comunicação por parte da contratada por mais de duas ocorrências, acarretará em notificações e advertências cabíveis.
16. 3 O aceite será realizado mensalmente mediante o cumprimento da carga horária mensal, somando os atendimentos e aulas semanais, conforme quadro do item 01. Juntamente com o recebimento dos relatórios de presença dos participantes. Não será aceite como executado o serviço, para fins de pagamento, em que haja menos que 20 horas semanais, exceto em caso de coincidência de feriados. As aulas e atendimentos não realizados deverão ser repostos antes do fechamento da fatura para que sejam considerados no pagamento.
16. 4 A não substituição imediata em caso de falta dos profissionais acarretará em notificações e advertências cabíveis.
16. 5 O não cumprimento da carga horária mensal, por **dois meses seguidos** poderá acarretar em rescisão do contrato.
16. 6 Levando em conta as especificidades das atividades, enquadra-se os profissionais necessários para a prestação de serviço nas CBO 223605, CBO 2241 ou CBO 322120.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17. 1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços, nos termos abaixo, sendo sua emissão condicionada do **dia 1º ao dia 10 do mês subsequente** a prestação do serviço;
17. 2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
17. 3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação;
17. 4 Nesta contratação dispensa-se o recebimento provisório, nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 17.4.1 Para efeitos de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com a carga horária mensal prevista, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório.
17. 5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
17. 6 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
 - 17.6.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. 7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
17. 8 Os serviços serão considerados como realizados se ultrapassarem a carga horária 28 horas semanais totais, sendo os valores redimensionados de acordo com o executado.
17. 9 A data de emissão da nota fiscal não poderá ser posterior **ao dia 10 de cada mês**, caso não emita até essa data só poderá ser emitida no mês seguinte.

18. DO PAGAMENTO

18. 1 O pagamento será efetuado pela Contratante a partir de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
18. 2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
18. 3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
18. 4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
18. 5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
18. 6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 18. 7 o prazo de validade;
 18. 8 a data da emissão;
 18. 9 os dados do contrato e do órgão contratante;
 18. 10 o período de prestação dos serviços;
 18. 11 o valor a pagar; e
 18. 12 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
18. 13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
18. 14 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 18. 15 não produziu os resultados acordados;
 18. 16 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 18. 17 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
18. 18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
18. 19 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
18. 20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
18. 21 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
18. 22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
18. 23 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
18. 24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
18. 25 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
18. 26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
18. 27 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
18. 28 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
18. 29 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

18. 30 EM = Encargos moratórios;

18. 31 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

18. 32 VP = Valor da parcela a ser paga.

18. 33 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

18. I = (TX)	18. I =	18. (6 / 100)	18. I = 0,00016438 18. TX = Percentual da taxa anual = 6% 18.
--------------	---------	-----------------	---

19. REAJUSTE

19. 1 Os preços dessa contratação são fixos e irrevogáveis uma vez que não haverá prorrogação/renovação.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20. 1A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20. 2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20. 3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20. 4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

20.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20. 5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20. 6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20. 7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20. 8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20. 9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20. 10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20. 11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20. 12 Será considerada extinta a garantia:

20.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20. 13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21. 1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

3. fraudar na execução do contrato;

4. comportar-se de modo inidôneo; ou

5. cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

2. **Multa de:**

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21. 7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.7.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.7.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21. 8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21. 9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21. 10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21. 11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. 12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21. 13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21. 14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21. 15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22. 1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22. 2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22. 3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1 Comprovação da experiência dos profissionais na atuação do serviço a ser prestado de no mínimo 01 (um) ano;

22.3.2 Comprovação documental que ginástica laboral e/ou *shiatsu* são atividades da empresa;

22.3.3 Comprovação de responsável técnico no quadro de funcionários da empresa;

22.3.4 Apresentação de atestado de capacidade técnica de realização da atividade de ginástica laboral e *Quick Massage Shiatsu* com número de participantes maior ou igual ao solicitado nessa contratação nos últimos 24 meses.

22. 4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22. 5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23. 1 O custo estimado da contratação é de R\$ 140.000,00 conforme Estudo Técnico Preliminar.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24. 1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

Programa de Trabalho	1012.2211.5200.00033
Elemento de Despesa	339039
Fonte de Recurso	0615100012

Monique de Souza Conceição Casteluci

Gestora da Gestão de Pessoas da Cogic



Documento assinado eletronicamente por **MONIQUE DE SOUZA CONCEICAO CASTELUCI, Gestor(a) de Pessoas - GP/COORD/COGIC**, em 16/05/2023, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Sousa da Fonseca, Ordenador por Subdelegação**, em 17/05/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2744724** e o código CRC **98F0559C**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Continuados

Atualização Junho/2021

*A AGU poderá atualizar os modelos dos documentos em seu site a qualquer momento

Referência: Processo nº 25389.000133/2023-02

SEI nº 2744724